Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal de Hoje
EM, 26 de Outubro de 2001

fls. 98

Biblioteca - Procuradoria Municipal
P.M.N.I.

LEI Nº 3.256, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão, pelo prazo máximo de 20 anos, do uso de espaço público na Praça Rui Barbosa e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do que dispõem o § 1º, Artigo 128 e o Artigo 130 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a realizar concessão, através de certame licitatório, à particular para uso de espaço público da Praça Rui Barbosa, situada no trecho compreendido entre as Ruas Luiz Guimarães, Ministro Edgard da Costa e Av. Governador Portela, atualmente ocupada / pelo Terminal Rodoviário Getúlio de Moura, na Unidade Regional de Governo centro, inclusive o seu subsolo.

Art. 2º - A concessão a que se alude o Artigo 1º da presente Lei será por tempo determinado a ser fixado nas normas contratuais pelo poder cedente, tendo como prazo máximo 20 (vinte) anos.

Art. 3º - Fica estabelecido que ao término do contrato de cessão de uso, as benfeitorias que forem feitas pelo cessionário, ficarão adstritas ao bem público, passando a pertencer ao Município, independente de qualquer indenização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº.... 3.146, de 22 de dezembro de 2000.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 25 DE OUTUBRO DE 2001.

NELSON ROBERTO WOMZER DE OLIVEIRA
Prefeito